

LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2013, de 12 de março de 2013.

Ementa: Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal.

O Prefeito da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco, oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, INSTITUÍDO PELA Lei Estadual nº 14.921, de 11 de março de 2013, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta de Fundo para utilização.

§ 2º - O Poder Executivo, na forma de QDD (Quadro de Detalhamento de Despesa), fica obrigado a divulgar, anualmente:

I – demonstrativo contábil:

- a) Recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis e
- c) Recursos utilizados no período, e

II – relatório discriminado contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados e
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º O Poder Executivo, na forma de QDD (Quadro de Detalhamento de Despesas), deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos parágrafos primeiro e segundo.

§ 4º A extinção do fundo instituído por Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único - A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I – Recursos oriundos do FEM;
- II – Dotações orçamentárias;
- III – Doações, auxílio, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos, realizadas na forma da lei;
- V – saldos de exercícios anteriores e
- VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as norma de controle, prestação de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, em 12 de abril de 2013.

bn

PAULO BATISTA ANDRADE

PREFEITO